



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anucliam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	30\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça :

**Portaria n.º 9:707** — Fixa o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais para vigorar durante o ano de 1941.

**Decreto n.º 30:972** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para alimentação, vestuário e calçado dos presos na Cadeia Penitenciária de Coimbra.

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 30:973** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto n.º 30:974** — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar um contrato adicional relativo à execução das obras que constituem a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira.

### Ministério da Educação Nacional :

**Decreto-lei n.º 30:975** — Autoriza as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1940-1941, vários pessoal.

**Decreto-lei n.º 30:976** — Revoga a 1.ª parte do § 3.º do artigo 44.º do decreto n.º 18:310, que promulga a reorganização das Faculdades de Medicina — Revoga o decreto n.º 20:641, que regula o provimento de vagas no quadro do magistério de qualquer Faculdade ou escola superior dependente do Ministério.

### Ministério da Economia :

**Decreto n.º 30:977** — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas com a fiscalização a cargo da delegação de Mirandela da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

**Declarações** de terem sido autorizadas transferências de duas verbas dentro dos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do extinto Ministério da Agricultura.

**Decreto-lei n.º 30:978** — Permite às empresas produtoras de álcool etílico industrial importar álcool metílico destinado à desnaturação daquele, em faras de qualquer capacidade e mediante licença passada pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

## 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 30:972

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 84.000\$, destinado a reforçar a dotação para «Alimentação, vestuário e calçado» dos presos na Cadeia Penitenciária de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 159.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 84.000\$ no n.º 1) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 30:973

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a reforçar a verba de 2.500\$ descrita no n.º 1) do artigo 162.º, capítulo 9.º, do orça-

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

### Portaria n.º 9:707

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que, nos termos da portaria n.º 7:757, de 22 de Janeiro de 1934, seja fixado em 4\$50 por dia o subsídio de alimentação, a dinheiro, do pessoal dos estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Prisionais para vigorar durante o ano de 1941.

Ministério da Justiça, 19 de Dezembro de 1940. — O Ministro da Justiça, Adriano Pais da Silva Vaz Serra.

mento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 350.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 209.º, capítulo 11.º, do orçamento do mesmo Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos  
e Eléctricos

Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)

### Decreto n.º 30:974

Por contrato de 11 de Setembro do corrente ano foi adjudicada a Silvino Leitão Casinhas a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira, pela importância de 109.000\$, devendo as respectivas obras estar concluídas até 31 de Dezembro corrente;

Considerando, porém, que durante a execução das obras se verificou ser indispensável fazer trabalhos a mais, do que resulta a necessidade de se celebrar um contrato adicional;

Implicando êsse acréscimo de trabalho o aumento do prazo para conclusão da empreitada, o qual só poderá fixar-se em 1941;

Resultando dêste facto encargo orçamental em mais de um ano económico;

Sendo necessário autorizar a entidade competente a celebrar o referido contrato adicional;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar com Silvino Leitão Casinhas um contrato adicional ao contrato de 11 de Setembro do corrente ano, relativo à execução das obras que constituem a empreitada de construção do muro de defesa da casa da guarda fiscal na Ericeira, para execução de trabalhos a mais não previstos no mesmo contrato, pela quantia de 55.912\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o trabalho realizado, a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada no corrente ano a efectuar pagamentos cujo total exceda 80.000\$, efectuando em 1941 o pagamento do que faltar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 30:975

Subsistindo, relativamente às Faculdades de Medicina de Coimbra, Lisboa e Pôrto e às Faculdades de Ciências de Lisboa e Pôrto, a necessidade que houve nos últimos anos escolares de recorrer aos serviços de pessoal docente e menor além dos quadros (decretos-leis n.ºs 24:577, 24:745, 24:861, 26:020, 27:275, 29:149 e 30:222, respectivamente de 19 de Outubro e 6 de Dezembro de 1934, 7 de Janeiro e 5 de Novembro de 1935, 24 de Novembro de 1936, 15 de Novembro de 1937, 18 de Novembro de 1938 e 27 de Dezembro de 1939);

Considerando que também na Faculdade de Ciências de Coimbra se faz sentir no corrente ano escolar essa necessidade;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1940-1941, o seguinte pessoal além dos quadros:

#### Universidade de Coimbra

##### Faculdade de Medicina

4 assistentes.

##### Faculdade de Ciências

1 assistente.

#### Universidade de Lisboa

##### Faculdade de Medicina

6 assistentes.

##### Faculdade de Ciências

4 assistentes.

#### Universidade do Pôrto

##### Faculdade de Medicina

4 assistentes.

##### Faculdade de Ciências

2 assistentes.

1 servente.

Art. 2.º Ao serviço docente, de carácter temporário, prestado pelos assistentes contratados ao abrigo dêste decreto-lei será aplicável o preceito do artigo 24.º, § único, alínea a), do decreto n.º 22:257, de 29 de Março de 1933.

Art. 3.º Os encargos resultantes dos contratos autorizados pelo presente decreto-lei serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional para os vencimentos do pessoal dos quadros das respectivas Faculdades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Decreto-lei n.º 30:976**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São revogados a 1.ª parte do § 3.º do artigo 44.º do decreto n.º 18:310, de 10 de Maio de 1930, e o decreto n.º 20:641, de 21 de Dezembro de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 30:977**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 900\$, destinado a ocorrer a despesas com a fiscalização a cargo da delegação de Mirandela da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação seguinte do capítulo 6.º do orçamento em vigor para o extinto Ministério da Agricultura:

**CAPÍTULO 6.º**

**Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas**

**2.ª Delegação — Mirandela**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 118.º «Outras despesas com o pessoal»:

1) «Ajudas de custo» . . . . . 900\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 900\$ nos mesmos capítulo e orçamento, como segue:

**2.ª Delegação — Mirandela**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 123.º «Despesas de comunicações»:

2) «Telefones» . . . . . 350\$00  
3) «Transportes» . . . . . 500\$00

Artigo 124.º «Despesas de fiscalização»:

2) «Outros pagamentos por serviços de fiscalização» . . . . . 50\$00  
900\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Dezembro de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

*tónio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 4 de Dezembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do extinto Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1940 a seguinte transferência de verba:

**CAPÍTULO 3.º**

**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 29.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias» para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . 1.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 11 de Dezembro corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento em vigor para o extinto Ministério da Agricultura a seguinte transferência de verba:

**CAPÍTULO 4.º**

**Direcção Geral dos Serviços Pecuários**

**Delegações e intendências de pecuária, Parque de Material Sanitário e Laboratório de Patologia Veterinária**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 58.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Dezembro de 1940. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

**Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas**

**Decreto-lei n.º 30:978**

Considerando que as actuais condições de comércio internacional não permitem a aquisição de metilene, destinada à desnaturação do alcool industrial;

Considerando, porém, que aquela desnaturação poderá ser efectuada com alcool metílico após a adição de acetona a este produto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As emprêsas produtoras de alcool etílico industrial poderão importar alcool metílico destinado à

desnaturação daquele, em taras de qualquer capacidade e mediante licença passada pela Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

§ 1.º As quantidades a importar serão determinadas de harmonia com o estabelecido no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 29:811, de 7 de Agosto de 1939.

§ 2.º As referidas quantidades será adicionada acetona antes de efectuado o despacho alfandegário.

§ 3.º A Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas fiscalizará a aplicação do álcool metílico importado nos termos dêste decreto.

Art. 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 29:811, de 7 de Agosto de 1939, quanto

à importação de álcool metílico para usos laboratoriais e para os fins industriais previstos na referida disposição.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Dezembro de 1940.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.